



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.162 de 22 de setembro de 2023.

## LEGISLAÇÃO

### Lei nº 1768, de 13 de setembro de 2023

*"Autoriza o Município de Lajinha/MG a leiloar os bens inservíveis que especifica e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Lajinha autorizado a alienar os bens inservíveis constantes do Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de Leilão, exceto aqueles descritos nos itens VII e X, na forma prevista na Lei n. 8666/1993.

**Parágrafo Único** - Fica o Município de Lajinha autorizado a alienar os bens descritos nos itens VII e X, constantes do Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de doação a Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, com sede na Rua Dom Cavati, n. 54, centro, Lajinha-MG, inscrita no CNPJ n. 19.432.657/0001-56.

**Art. 2º.** O leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial credenciado.

**Art. 3º.** Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

**§ 1º.** A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

**§ 2º.** Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, os bens deverão ter seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria e consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 13 de setembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

### Lei nº 1769, de 22 de setembro de 2023

*"Da nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e da outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Rua Arnaldo Leite Ribeiro, localizada no Município de Lajinha, estado de Minas Gerais com início no km 218,8 (ponte do areado) até a divisa da propriedade da Sra. Júnia de Aguiar, passa a denominar-se Avenida Arnaldo Leite Ribeiro.

**Art. 2º.** A Rua Arnaldo Leite Ribeiro, localizada no Município de Lajinha, estado de Minas Gerais com início no km 218,8 (ponte do areado) até a bifurcação em "T" com Rua

Eugenio Martins Rosa passa a denominar-se **AVENIDA ALVARO DE OLIVEIRA DIAS.**

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 22 de setembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

### Lei nº 1770, de 22 de setembro de 2023

*"Da denominação à Quadra Poliesportiva, anexo a Escola Municipal Nelsino Manoel da Silva, Córrego São Domingos, na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais da outras e providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Denomina quadra poliesportiva anexa a Escola Municipal Nelsino Manoel da Silva, Córrego São Domingos, na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que passa a denominar-se **"QUADRA POLIESPORTIVA JULINHO CORREIA"**.

**Art. 2º-** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 22 de setembro de 2023.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

### Lei nº 1771, de 22 de setembro de 2023

*"Altera a Lei Ordinária número 1.596/2019, o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidas três vagas ao cargo de provimento efetivo de enfermeiro criado pela Lei 1.596 de 14 de março de 2019.

Parágrafo único: A carga horária, atribuições, requisitos e nível remuneratório e ficam inalterados.

**Art. 2º.** Fica alterado o Grupo Ocupacional 01 do anexo I, da Lei Ordinária número 1.596/2019, Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lajinha-MG, na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 22 de setembro de 2023.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.162 de 22 de setembro de 2023.

=====

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**

=====